



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de junho de 2025



Série

Número 103

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E
PESÇAS

Portaria n.º 304/2025

Aprova o Regulamento de atribuição de espaços aos participantes na Feira agropecuária do Porto Moniz.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 305/2025

Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 828/2024, de 5 de dezembro, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.”, no valor global de 19.302.534,39 €, isento de IVA.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 304/2025**

de 17 de junho

Sumário:

Aprova o Regulamento de atribuição de espaços aos participantes na Feira agropecuária do Porto Moniz.

Texto:

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, com entrada livre, agrega anualmente dezenas de expositores e atrai milhares de visitantes, representando o mais importante certame dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, evidenciando, anualmente, a dinâmica, a evolução e as boas práticas da agricultura e da agroindústria;

Considerando que, para além de promover a presença das principais empresas e produtores do sector, que ali expõem e/ou comercializam os seus melhores produtos, os melhores espécimes animais ou as mais recentes inovações, contempla ainda uma série de iniciativas que contribuem para a promoção do setor;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, não obstante ter sessenta e nove anos de existência, não dispõe de um Regulamento de atribuição de espaços ou stands aos participantes, pelo que urge colmatar essa lacuna e proceder à devida regulamentação, assente em critérios que privilegiem a liberdade de acesso e a concorrência.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento de atribuição de espaços aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, abreviadamente designado por Regulamento, anexo único à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Objetivo

O presente Regulamento visa estabelecer as regras e os procedimentos inerentes à atribuição de espaços aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação, aplicando-se à realização da Feira Agropecuária do Porto Moniz de 2025.

Secretaria Regional de Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 16 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o artigo 1.º)**Regulamento de atribuição de espaços aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz****Capítulo I**
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à atribuição e ao funcionamento dos espaços públicos, adiante designados por “stands”, integrados na Feira Agropecuária do Porto Moniz

Artigo 2.º
Definições

Para efeito do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) Entidade Promotora da Feira Agropecuária do Porto Moniz - Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, abreviadamente designada por SRAP;

- b) Expositor - pessoa jurídica a quem é conferido o direito de utilização e ocupação temporária do espaço ou stand atribuído;
- c) Comissão Organizadora - entidade anualmente constituída na SRAP com o objetivo de assegurar a realização da Feira Agropecuária do Porto Moniz, garantindo o cumprimento do Regulamento e de todas as instruções necessárias à boa realização do certame nos termos definidos;
- d) Espaço ou stand - local reservado na Feira Agropecuária do Porto Moniz para exposição, com o fito dos produtores e/ou empresários exibirem os seus produtos e serviços aos clientes e ao público em geral, bem como destinados à venda de animais, comidas, bebidas e outros produtos.

Artigo 3.º

Objetivo da Feira Agropecuária do Porto Moniz

A Feira Agropecuária do Porto Moniz, abreviadamente designada por “Feira”, visa a promoção de produtos regionais e/ou tradicionais dos setores da agricultura, da agroindústria e da pecuária da Região Autónoma da Madeira, bem outros produtos/serviços que a SRAP considere, pontualmente, serem admissíveis ou enquadráveis na temática do evento.

Artigo 4.º

Local

A Feira realiza-se no sítio das Portas da Vila, na freguesia e concelho do Porto Moniz, no espaço público anualmente destinado ao evento, com uma área aproximada de três (3) hectares.

Capítulo II

Organização e Comissão Organizadora

Artigo 5.º

Organização e Comissão Organizadora

- 1 - A Feira Agropecuária do Porto Moniz é organizada pela SRAP, através de uma Comissão Organizadora, constituída por cinco elementos, designada por despacho conjunto dos diretores regionais da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal.
- 2 - A participação na Feira é efetuada mediante prévia inscrição nos Serviços da SRAP, de acordo com os critérios e objetivos da Feira e cuja atividade se enquadre no seu âmbito.
- 3 - A participação das Associações e outras Entidades públicas ou privadas é feita por convite da SRAP.
- 4 - Compete à Comissão Organizadora decidir sobre a admissão das empresas e dos expositores.
- 5 - Das decisões da Comissão Organizadora cabe recurso hierárquico para os diretores regionais da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal.

Capítulo III

Funcionamento da Feira

Artigo 6.º

Horários e condições de Funcionamento

- 1 - Compete à SRAP definir o horário de funcionamento da Feira, através de despacho conjunto dos diretores regionais da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal.
- 2 - Os Expositores são obrigados a manter abertos os seus stands durante os horários estabelecidos pela Comissão Organizadora, garantindo a presença física de colaboradores em número adequado ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Espaços ou stands

- 1 - Os espaços ou stands são constituídos por módulos standards fornecidos pela SRAP, através dos seus serviços competentes.
- 2 - É proibido alterar ou deformar a estrutura do stand, e qualquer dano verificado, a título de negligência ou dolo, é imputado ao Expositor, o qual terá de proceder à sua reparação ou ao pagamento do valor dos prejuízos causados.
- 3 - O Expositor deve limitar a sua atividade ao espaço do stand atribuído, sem prejuízo da Comissão Organizadora poder autorizar a utilização de área adicional adjacente ao mesmo, mediante pedido fundamentado do interessado, e/ou disponibilidade do mesmo.

Artigo 8.º Localização dos stands

Os stands são distribuídos pela Entidade Promotora nos termos e conforme planta a aprovar por despacho conjunto dos diretores regionais da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, de acordo com a distribuição temática definida.

Artigo 9.º Produtos

- 1 - O Expositor deve priorizar os produtos regionais com Marca Madeira/Porto Santo, garantir a boa qualidade de todos produtos e a sua eventual venda pressupõe o cumprimento das respetivas obrigações legais e fiscais.
- 2 - É proibido depositar ou expor no stand e instalações da Feira materiais perigosos, inflamáveis, explosivos que desprendam maus cheiros, deteriore o pavimento e/ou construções e que possam molestar os outros Expositores e público visitante.

Artigo 10.º Montagem e desmontagem do stand

- 1 - A montagem e desmontagem do stand só poderá ter início com a apresentação da respetiva credencial obtida junto da Comissão Organizadora.
- 2 - Todas as pessoas, singulares ou coletivas que pretendam instalar na Feira stands próprios, deverão solicitar à SRAP, por escrito, a respetiva autorização.
- 3 - O Expositor deve ter a sua instalação totalmente concluída até duas (2) horas antes da hora prevista para a inauguração oficial do evento.
- 4 - Caso o stand reservado ao expositor não seja ocupado nos termos do número anterior, a Comissão Organizadora reserva-se o direito de o redistribuir.
- 5 - A decoração do stand disponibilizado pela Comissão Organizadora é da responsabilidade do Expositor, estando condicionada ao seguinte:
 - a) Não prejudicar a visibilidade dos espaços contíguos;
 - b) Não ser prolongada para além dos limites da sua área, salvo autorização prévia da Comissão Organizadora;
 - c) Não utilizar ornamentações alternativas (a exemplo de cartazes luminosos de luz intermitente ou animados), que prejudiquem outros Expositores;
 - d) Apenas aplicar materiais que não danifiquem o estado das placas dos stands ocupados.
- 6 - Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, a Comissão Organizadora informará o Expositor da necessidade de repor a conformidade do mesmo num prazo fixado para o efeito, sob pena de encerramento do stand e remoção do seu conteúdo, sendo os encargos imputáveis ao Expositor.
- 7 - A circulação automóvel dentro do recinto da feira para a reposição de animais, comidas, bebidas e outros produtos, deve ser feita antes da abertura diária, nos horários estabelecidos pela Comissão Organizadora, com o mínimo de incómodo para o normal funcionamento do evento e do Bem Estar Animal.
- 8 - A desmontagem do stand e saída do material exposto só podem ser realizadas após o encerramento oficial da Feira, no prazo fixado pela Comissão Organizadora, sendo expressamente proibida qualquer desmontagem ou encerramento da atividade antes do termo do evento.
- 9 - O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a remoção dos animais e/ou produtos pela SRAP, a qual não pode ser responsabilizada pelos eventuais danos resultantes dessa operação, sem prejuízo de imputação dos respetivos custos aos expositores incumpridores.
- 10 - As instalações deverão ser entregues à SRAP no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos Expositores.

Artigo 11.º Cartões de expositores e convites

- 1 - O Expositor pode requerer junto da Comissão Organizadora os seguintes documentos:
 - a) Cartões de montagem/desmontagem - identificam o stand e são válidas unicamente para os períodos de montagem e desmontagem;
 - b) Cartões de Expositor;
 - c) Convites.

- 2 - A Comissão Organizadora define, com base nas especificidades de cada stand e de acordo com as necessidades do Expositor, o número de cartões e de convites a atribuir.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Expositores podem requerer à Comissão Organizadora, mediante pedido fundamentado, cartões e convites adicionais.

Artigo 12.º
Limpeza e resíduos

- 1 - A Organização encarrega-se da limpeza das áreas comuns da Feira e da recolha dos resíduos.
- 2 - O Expositor deve assegurar a limpeza do stand, a qual tem de ser efetuada fora do horário de funcionamento da Feira.
- 3 - O Expositor deve proceder à correta seleção e acondicionamento dos resíduos resultantes dos produtos expostos, comercializados ou disponibilizados, em cumprimento das normas legais em matéria de higiene e segurança e de resíduos, nomeadamente efetuando a devida separação e acondicionamento.
- 4 - O incumprimento do previsto nos números 2 e 3 justifica o direito da SRAP, através dos serviços competentes, realizar os trabalhos que se justifiquem com vista a repor a regularidade da situação, debitando o respetivo custo ao Expositor.

Artigo 13.º
Louça de plástico de utilização única

A utilização e comercialização de produtos em “Louça de plástico de utilização única” é efetuada em cumprimento do regime legal aplicável, nomeadamente o fixado na Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro.

Artigo 14.º
Viaturas de apoio

Para efeito de carga e /ou descarga de produtos, mercadoria e /ou equipamentos o Expositor deve seguir as orientações da Comissão Organizadora e dos técnicos da SRAP.

Artigo 15.º
Deveres dos Expositores

- 1 - Constituem deveres gerais dos Expositores, para além do integral cumprimento do disposto nas presentes normas de funcionamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a respetiva atividade, os seguintes:
 - a) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com urbanidade e civismo;
 - b) Evitar incómodos para o público ou para os outros Expositores, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
 - c) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes;
 - d) Zelar pelo espaço atribuído, mantendo-o em perfeito estado de higiene, salubridade e boa apresentação durante todo o período de funcionamento;
 - e) Respeitar a área de ocupação atribuída, por forma a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, bem como a normal circulação de viaturas de emergência e socorro.
- 2 - A confeção de alimentos nos stands, recorrendo à utilização de equipamentos e/ou instrumentos que utilizem óleos ou combustíveis, com a exceção de micro-ondas e chapas elétricas para aquecimento e preparação de alimentos, carece de autorização prévia e posterior fiscalização da Comissão Organizadora.
- 3 - A atividade de comercialização de bebidas e comidas nos stands deve respeitar a legislação em vigor relativa à higiene e segurança alimentar.
- 4 - A atividade de comercialização de animais nos stands deve respeitar a legislação em vigor relativa à higiene e bem-estar animal.
- 5 - A Comissão Organizadora pode, a qualquer momento, impedir ou mandar retirar dos stands ocupados os animais, as comidas, as bebidas ou os produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos da Feira.
- 6 - Não é autorizada a utilização de qualquer tipo de som alternativo ao existente na animação da Feira.
- 7 - A utilização de equipamentos de som no interior dos espaços, só será permitido, mediante autorização da Comissão Organizadora.
- 8 - Não é permitido depositar ou manter quaisquer materiais ou objetos no exterior de cada stand, nomeadamente caixotes, embalagens ou equipamentos de apoio.

- 9 - É proibido alterar a estrutura do stand e, em caso de danos, o Expositor tem de proceder à sua reparação ou ao pagamento do valor dos prejuízos causados, independentemente de serem causados por ação ou por omissão sua ou dos seus colaboradores.
- 10 - Salvo autorização prévia da Comissão Organizadora, não é permitido ao Expositor:
 - a) Realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a céu aberto;
 - b) Apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à SRAP a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.
- 11 - O incumprimento das normas da Feira acarreta para o Expositor incumpridor, o impedimento em participar na Feira ou em outras iniciativas da Entidade Promotora por um período até 2 anos.
- 12 - A verificação do incumprimento é realizada pelos serviços competentes da SRAP, mediante fiscalização ou constatação documental, assegurando-se o direito de audiência prévia do Expositor envolvido.
- 13 - A decisão de impedimento é notificada ao Expositor, por escrito, através de meio idóneo que comprove a receção, devendo indicar, de forma fundamentada, os factos que originaram a sanção.

Capítulo IV Condições de admissão e atribuição de espaços

Artigo 16.º Inscrição

O pedido de inscrição dos Expositores deve ser feito nas fichas disponibilizadas pela SRAP durante o período fixado para o efeito.

Artigo 17.º Condições de admissão

- 1 - Compete à SRAP, através da Comissão Organizadora, decidir sobre a admissão dos Expositores.
- 2 - A Comissão Organizadora que pode recusar livremente qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente aos seus objetivos.
- 3 - Podem ser Expositores as empresas, regionais, nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores, cuja atividade se enquadre no âmbito da Feira.
- 4 - Também se admitem participações oficiais coletivas organizadas por outros países, Câmaras de Comércio ou outras entidades representativas ligadas aos objetivos do certame, as quais devem observar o disposto nos números anteriores.
- 5 - É critério de a preferência a diversidade de animais, comidas, bebidas e outros produtos apresentados, sendo, numa primeira fase, atribuída prioridade aos residentes no concelho do Porto Moniz, passando-se, numa segunda, para os não residentes naquele concelho.
- 6 - Para efeito de aplicação do número anterior, consideram-se residentes no concelho do Porto Moniz as pessoas individuais que aí residam, ou, tratando-se de pessoas coletivas, as que aí tenham sede fiscal.

Artigo 18.º Inscrição

- 1 - Os interessados devem formalizar a sua inscrição através de requerimento escrito, em modelo próprio, disponível em formato digital ou em papel, junto dos serviços da SRAP.
- 2 - O requerimento deverá ser assinado pelo Expositor individual, ou, em caso de pessoas coletivas, pela pessoa que legalmente obriga a entidade, devidamente identificada e com o respetivo carimbo, acompanhado de comprovativo da sede, caso esta esteja localizada no concelho do Porto Moniz.
- 3 - No caso de Expositor individual residente no concelho do Porto Moniz, o requerimento deve ser instruído com o respetivo comprovativo de residência.

Artigo 19.º Normas especiais de participação

- 1 - As normas de participação são aceites pelos ocupantes dos stands e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles e a SRAP.

- 2 - Os Expositores obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.
- 3 - Em cada stand apenas poderá ser exercida a atividade para o qual o mesmo tenha sido concedido.
- 4 - Nos stands em que exista comércio de produtos, deve estar afixada, em local bem visível, a tabela de preços dos artigos comercializados, bem como a respetiva licença, caso seja exigível.
- 5 - A aquisição de equipamentos necessários ao pleno e legal funcionamento de cada espaço é da exclusiva responsabilidade do Expositor.
- 6 - Não é permitida a exposição, comercialização ou distribuição de animais, comidas, bebidas e outros produtos que, pelas suas características, sejam fator de perturbação para os outros ocupantes dos stands ou visitantes.
- 7 - O Expositor deve limitar a sua atividade ao espaço que lhes foi atribuído, sendo apenas aí permitida a realização de publicidade aos seus animais, comidas, bebidas e outros produtos.
- 8 - O Expositor deve garantir a presença de colaboradores devidamente aptos a prestar informação, de modo a evitar que o stand se encontre encerrado e/ou sem apoio durante o período de funcionamento.
- 9 - Os funcionários e colaboradores devem utilizar indumentária identificativa da Empresa, ou expor de forma visível a identificação da entidade.
- 10 - O Expositor deve apresentar produtos regionais com Marca Madeira/Porto Santo, de forma a promover as potencialidades agropecuárias regionais bem como a cultura, património e tradições da Madeira e do Porto Santo ou, em particular, dos diversos municípios.
- 11 - O Expositor está proibido de comercializar bebidas e/ou comida que seja objeto de exclusividade de outro Expositor.
- 12 - A licença é válida pelo período da realização do evento e o direito de exploração não poderá ser transmitido, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Comissão Organizadora.
- 13 - Nos casos em que ocorram agressões verbais ou físicas perpetradas pelos concessionários, seus funcionários ou representantes, dirigidas a elementos da organização ou terceiros, cessará de imediato a licença, ficando os responsáveis pelos espaços em causa inibidos de participar em procedimentos futuros similares, da responsabilidade da SRAP, sem prejuízo dos demais procedimentos legais adequados à situação.
- 14 - O Expositor está proibido de ceder ou alugar o stand que lhe foi atribuído a terceiros individuais ou a pessoas coletivas.

Artigo 20.º Atribuição de Stands

- 1 - A atribuição do espaço a qualquer Expositor é feita pelo tempo de duração da Feira e caduca com o respetivo encerramento.
- 2 - A Comissão Organizadora reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados assim como efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
- 3 - As diferenças de encargos que possa decorrer de uma eventual alteração do espaço atribuído não acarretará qualquer tipo de restituição por parte da SRAP às entidades participantes no evento.
- 4 - A atribuição dos stands é efetuada nos termos do artigo 17.º, defendendo ser assegurada, em primeiro lugar, a seguinte prioridade:
 - a) Venda dos animais: garantia da diversidade de espécies, nomeadamente ovinos, caprinos, aves, coelhos e suínos;
 - b) Stands que promovam produtos regionais com Marca Madeira/Porto Santo;
 - c) Stands de venda de produtos agrícolas, hortícolas e pecuários;
 - d) Stands de venda de equipamentos e máquinas ligados ao sector da mecanização agrícola e pecuária;
 - e) Stands de venda de bebidas e petiscos;
 - f) Stands de Churrascos:
 - i. Venda de Frango Assado;
 - ii. Venda de carne de vaca regional.
 - g) Restantes Stands relacionados com doçarias, 4.ª gama e outros géneros alimentícios.
- 5 - Caso o número de inscrições seja superior ao número de lugares disponíveis, a seleção é efetuada através de sorteio, a realizar na data e local a definir pela Comissão Organizadora, e devidamente publicitado no sítio da internet da SRAP.

Artigo 21.º
Encargos dos interessados

A utilização dos stands para fins comerciais obriga os utilizadores ao pagamento das licenças e taxas previstas na legislação em vigor.

Artigo 22.º
Publicitação e esclarecimentos

- 1 - A abertura das inscrições será divulgada através de Edital, publicado em jornal de expansão regional, sendo igualmente o presente Regulamento publicitado no sítio da internet institucional da SRAP, em www.madeira.gov.pt/srap.
- 2 - Todos os pedidos de esclarecimento relativos ao presente regulamento geral, bem como sobre o sorteio, deverão ser dirigidos ao email oficial da SRAP.
- 3 - A documentação relativa ao regulamento geral em causa, nomeadamente condições gerais e técnicas, plantas de localização dos espaços, aviso, Comissão Organizadora e relatório - lista final, poderão ser consultados no site oficial da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Capítulo V
Fiscalização, responsabilidade e vigilância

Artigo 23.º
Fiscalização

Sem prejuízo dos poderes conferidos às respetivas entidades competentes, a Entidade Promotora, através da Comissão Organizadora e dos trabalhadores por si designados, reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento, podendo, designadamente, se assim entender necessário ou conveniente, tomar as seguintes medidas:

- a) Impedir a colocação ou mandar retirar dos stands ou espaços adjacentes produtos que julgue, deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do evento;
- b) Ordenar a limpeza ou remoção de lixo para os locais apropriados;
- c) Ordenar a alteração da decoração interior do stand quando a mesma comprometa a decoração geral do evento.

Artigo 24.º
Responsabilidade dos Expositores

- 1 - Os Expositores são responsáveis perante a Entidade Promotora pelos atos contrários ao disposto no presente Regulamento, praticados pelos próprios bem como por terceiros ao seu serviço.
- 2 - Os Expositores são responsáveis civilmente pelos atos e comportamentos suscetíveis de causarem eventuais danos a terceiros, podendo caso assim o entendam celebrar seguro de responsabilidade civil.

Artigo 25.º
Vigilância

- 1 - A Entidade promotora assegura a segurança das áreas comuns, dos espaços de animação e de circulação, bem como a decoração geral, a iluminação e o som do recinto, devendo os Expositores assegurar a segurança e vigilância dos stands que lhe foram atribuídas.
- 2 - A SRAP providencia a segurança noturna do espaço, ficando à responsabilidade dos ocupantes cobrir a frente dos mesmos após o encerramento diário da feira, não se responsabilizando por quaisquer danos e/ou desaparecimento de materiais e/ou produtos dos stands.
- 3 - A vigilância geral, a cargo da Entidade Promotora, terminará no dia e hora fixada para termo do período de desmontagem, após o que cada Expositor será responsável pela segurança e conservação do seu material.
- 4 - A Entidade Promotora responsabiliza-se, de acordo com as disposições legais vigentes, pela segurança e estado dos stands e espaços ao ar livre, para que possam ser utilizados nos fins a que se destinam.
- 5 - A Entidade Promotora não se responsabiliza por quaisquer danos ou desaparecimento de quaisquer bens propriedade dos Expositores bem como por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos Expositores ou por Terceiros.

Artigo 26.º
Seguro

Os Expositores deverão possuir um seguro para os bens em exposição, sendo responsáveis contra todos os riscos, incluindo incêndio, explosão, roubo, acidente, ou outras, durante o transporte do material, a montagem, desmontagem e exposição, pelo que a SRAP não se responsabiliza por qualquer sinistro que possa ocorrer.

Capítulo VI
Disposições finais**Artigo 27.º**
Catálogo Oficial

- 1 - A Entidade Promotora pode editar um Catálogo Oficial para cada Feira.
- 2 - Os Expositores têm direito a figurar gratuitamente no Catálogo, desde que preencham corretamente o Boletim de Inscrição e o impresso próprio que, para o efeito, lhes será distribuído.
- 3 - A Entidade Promotora declina qualquer responsabilidade por deficiente ou tardio fornecimento das informações necessárias ao Catálogo.
- 4 - Pode ser efetuada publicidade impressa no Catálogo, a qual é objeto de um contrato apropriado, onde constarão as respetivas condições.
- 5 - Cada participante na Feira tem direito a receber gratuitamente um exemplar do Catálogo Oficial.

Artigo 28.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 305/2025**

de 17 de junho

Sumário:

Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 828/2024, de 5 de dezembro, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.”, no valor global de 19.302.534,39 €, isento de IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Alterar o artigo 1.º da Portaria n.º 828/2024, de 5 de dezembro, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.”, no valor global de 19.302.534,39 €, isento de IVA, os quais passam a estar escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2020	1.315.356,25 €;
Ano económico de 2021	1.077.333,74 €;
Ano económico de 2022	2.728.512,34 €;
Ano económico de 2023	3.434.279,08 €;
Ano económico de 2024	3.747.052,98 €;
Ano económico de 2025	3.500.000,00 €;
Ano económico de 2026	3.500.000,00 €.
2. A despesa relativa ao ano económico de 2024, tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 03, Divisão 01 Subdivisão 00, Classificação Funcional 041, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015, Projeto 51428, e será repartida pelas rubricas de classificação económica D.04.01.02 e D.04.08.02.
3. A despesa prevista para o ano económico de 2026 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
4. À importância fixada para cada um dos anos económicos, poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
5. As referências ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/M, de 2 de abril, constantes da Portaria n.º 127/2020, de 14 de abril, na sua atual redação, devem considerar-se como efetuadas ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/2021/M de 30 de novembro.

6. As referências constantes da Portaria n.º 127/2020, de 14 de abril, na sua atual redação, relativamente à Portaria n.º 472/2019 e à Portaria n.º 473/2019, ambas de 13 de agosto, devem considerar-se como efetuadas, respetivamente, à Portaria n.º 733/2022 e à Portaria n.º 732/2022, ambas de 30 de novembro.
7. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 11 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)